

- O Protocolo Geral deverá ser obedecido;
- Os estabelecimentos funcionarão sem restrição de dias e horários;
- A capacidade máxima por apresentação será de 75% em cada sala de espetáculo, não podendo exceder o limite máximo de pessoas definido na legislação municipal;
- O uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas;
- As pessoas pertencentes aos grupos de risco devem ser orientadas a não frequentar peças e espetáculos;
- O uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas enquanto estiverem no espaço dos teatros e salas de espetáculo, inclusive durante as apresentações;
- Em complexos que possuam mais de uma sala de espetáculo, deve-se escalonar os horários de início e encerramento das sessões, de maneira a reduzir o número de frequentadores acessando o local ao mesmo tempo;
- A venda de ingressos e a concessão de cortesias serão preferencialmente virtuais e quando o acesso for gratuito, deverá ser feito agendamento virtual;
- A venda física de ingressos poderá ser realizada, desde que sejam colocados dispensadores de álcool a 70% ao lado de cada bilheteria e haja separação através de barreiras físicas entre os trabalhadores do teatro, que deverão estar usando máscaras e face shield, e os clientes;
- O estabelecimento será responsável pelo ordenamento das filas, garantindo o uso obrigatório de máscaras;
- A conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato por parte do atendente com os frequentadores ou seus objetos de uso pessoal, como telefones celulares;
- Os bilhetes, quando impressos, devem ser descartados pelo próprio cliente em um recipiente, evitando contato com o bilheteiro;
- É obrigatório afixar, em local visível ao público, os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas por peça ou espetáculo;
- Caso algum funcionário apresente qualquer sintoma da COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato etc., deverá comunicar aos organizadores do espetáculo, sem se dirigir ao teatro e buscar o tratamento de saúde adequado;
- Deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores, utilizando o maior número de acessos disponíveis, assim como deve ser estabelecido fluxo de saída das peças e espetáculos para evitar filas e aglomerações;
- As salas devem ser abertas com pelo menos 30 minutos de antecedência, evitando-se a formação de filas para apresentação do ingresso;
- As áreas de acesso às salas deverão ter sinalização indicativa da obrigatoriedade de uso de máscaras faciais;
- No início e ao final de cada espetáculo, as portas de acesso e saída das salas e dos corredores devem permanecer abertas, devendo ser higienizadas ao final da sessão;
- Quando possível, devem ser evitados intervalos durante as apresentações; não sendo possível, os espectadores deverão ser orientados a permanecer em seus lugares durante os intervalos;



- Deverá ser garantida a desinfecção de todas as superfícies tocadas com frequência, como corrimãos, balcões, máquinas de cartão de crédito e débito, entre outros;
- Deverá haver um intervalo de pelo menos 30 minutos entre as apresentações em cada sala para higienização destes espaços;
- O uso de máscaras é obrigatório em todos os momentos, inclusive nos foyers e salas de espera;
- As salas de exibição deverão ser totalmente higienizadas após o encerramento de cada espetáculo, utilizando produtos sanitizantes adequados, com desinfecção das poltronas e renovação do ar ambiente;
- Na porta de acesso às salas, todos os frequentadores devem higienizar as mãos com álcool em gel 70%;
- É obrigatório o uso de máscara durante toda a sessão ou espetáculo;
- Na divulgação das regras de comportamento nas salas de exibição devem ser inseridas as medidas preventivas individuais e coletivas, assim como aquelas de distanciamento e higiene, adotadas na prevenção da disseminação do novo coronavírus, a exemplo da obrigação de permanecer nas poltronas especificadas no ingresso e do uso de máscaras durante todo o espetáculo;
- Os dispositivos infantis para elevar a altura de crianças nas poltronas deverão ser higienizados com álcool 70% antes e após cada uso;
- Devem ser instaladas barreiras físicas entre os clientes e os trabalhadores que lidam diretamente com eles, inclusive nas bilheterias e lanchonetes, sendo que os atendentes nestes locais deverão usar, além de máscara, face shield;
- A desinfecção nos armários do guarda volumes deverá ser realizada a cada troca de usuário;
- Lanchonetes, bares e restaurantes localizados nestes espaços deverão seguir o protocolo específico para esse segmento;
- Fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins, sendo vedado o acesso às salas de espetáculo com bebidas e comidas;
- Fica limitado o acesso ao palco e aos camarins apenas aos artistas e equipes técnicas, sempre mantendo o distanciamento previsto no protocolo geral e uso constante de máscaras;
- Nos camarins deverá ser respeitado o limite de 1 pessoa a cada 4m<sup>2</sup>;
- Ficam proibidas as visitas ao camarim pelo público e convidados, tanto antes quanto após os espetáculos;
- Não poderão ser servidos buffets compartilhados nos camarins, devendo-se utilizar kits individuais, preferencialmente com bebidas e comidas industrializadas na embalagem original dos fabricantes;
- Fica proibido o compartilhamento de figurinos e maquiagens entre os artistas;
- Fica facultado o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, atuações e performances, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento de, pelo menos, 5m com o público. Caso necessário, as primeiras fileiras de poltronas poderão ser bloqueadas para garantir esse distanciamento;
- Os serviços de preparação dos artistas para o espetáculo, como maquiagem, cabelereiro, auxílio para vestir e trocar figurinos, devem ser realizados por profissionais usando os EPIs adequados e mantendo todos os requisitos de segurança necessários;



- Não devem ser compartilhados utensílios entre os artistas durante o espetáculo, a exemplo de toalhas e garrafas de água;
- Os microfones devem ser de uso exclusivo para cada artista durante os espetáculos e deverão ser higienizados ao final das apresentações;
- Os cenários devem ser higienizados com produtos sanitizantes ao final de cada espetáculo;
- Todos os profissionais envolvidos no espetáculo, que não estiverem se apresentando, deverão seguir as determinações do protocolo geral, a exemplo do uso constante de máscaras;
- Recomenda-se que não haja atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com a plateia;
- Fica proibida a distribuição de quaisquer materiais impressos, como resumos do espetáculo, folhetos, guias etc;
- O acesso aos sanitários deve ser monitorado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes;
- Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;
- Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- Fica proibido manter o sistema de refrigeração no modo de recirculação do ar; os teatros e casas de espetáculos em Shopping Centers e Centros Comerciais devem observar as regras definidas para esses empreendimentos no caso de ambientes refrigerados.

